

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001038094 DE 1994

7 - 86,90

NATUREZA : PL 01-0380/94-9 DE 30/08/94

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

EMENTA :

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO A SEMANA DA QUALIDADE TOTAL E PRÊMIO MUNICIPAL DE QUALIDADE PARA OS ORGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

DATA COMEMORATIVA
ORGAOS MUNICIPAIS
PREMIO MUNICIPAL DE QUALIDADE
QUALIDADE
SEMANA DA QUALIDADE TOTAL

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.825/95, de 26/6/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:20:48

00000011944-02



ARQUIVADO EM

28/6/95

CHEFE DA SEÇÃO
REGINA APARECIDA BARRION



SEÇÃO DE REVISÃO

Folha nº 01 de proc.
n.º 380 de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

-DT. 10-

01 - PL

01-0380/94-9

~~PROJETO DE LEI~~

150 HOJE

AS COMISSÕES DE: 30 AGO 1994

COMPUTAÇÃO E JORNAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

POULICAO / CINT. E ROR.

[illegible]

Institui, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 10 - Fica instituída, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total", a realizar-se na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica criado o "Prêmio Municipal de Qualidade", a ser entregue no último dia da "Semana da Qualidade Total" aos órgãos do governo municipal que desempenharem seus serviços com maior eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A Semana de que trata o art. 10 e o evento estabelecido no "caput" deste artigo integrarão o calendário oficial do município de São Paulo.

lei Art. 32 - O Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias; após publicação

Art. 40 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994.

AURÉLIO NOMURA
Vereador

PREJUDICADO

★ 01 JAN 1995 ★

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc.
no.	386	de 1994

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei realizar no Município de São Paulo a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade", tendo em vista a necessidade urgente de se estimular a melhoria da prestação dos serviços públicos e uma ação governamental cada vez mais eficiente.

Levando-se em consideração que a idéia de qualidade total é a palavra de ordem que ganha força em todo o mundo, porque não aplicá-la no governo? O Estado de Nova York, nos Estados Unidos, já possui o prêmio à qualidade na categoria serviço público.

O objetivo principal é, a exemplo do que ocorre nas empresas privadas brasileiras, termos os órgãos públicos usando amplamente os critérios de excelência, de forma que a prestação dos seus serviços se dê com o máximo de eficiência e eficácia.

A "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" buscará estimular a melhoria dos serviços prestados pelos órgãos municipais, caminho seguro para a conquista de eficiência, eficácia e produtividade nos órgãos públicos, condição para uma melhor qualidade de vida para nossa comunidade.

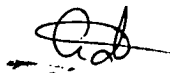


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

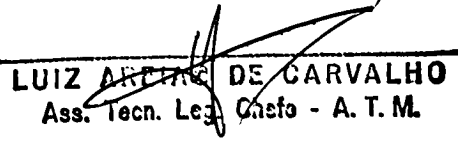
do processo n° 380 de 19.94.02.09.94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-09-94.


Adelina Clemen

À Com. de Const. e Justiça

02/09/94


LUIZ ARLENE DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/09/94 às 1200 hs

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Carlos Sanchez

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de setembro de 1994

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 15 de 09 de 94

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

04
N.º 380 de 1994
O funcionamento

PARECER
1094/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo a "Semana da Qualidade Total", a realizar-se na última do mês de outubro de cada ano, e o "Prêmio Municipal de Qualidade", a ser entregue no último dia da "Semana da Qualidade Total", aos órgãos do governo municipal que melhor desempenharem seus serviços.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, 37, "caput", 81, "caput" e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 32/09/94

[Handwritten signatures and stamps]

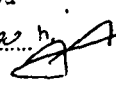
[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

[Stamp: RELATOR] *[Stamp: CC/relat. (inverted)]*

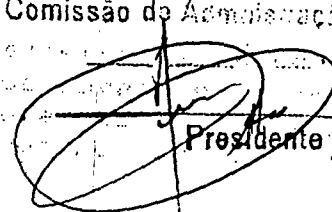
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16/09/94


EMÍLIA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

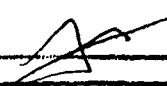
Em 16/9/94 as 16:02 h. 

Ao nobre Vereador GILBERTO NASCIMENTO
para relatar. Regimento até 1/11
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

At, Juntado nesta data 16/09/94 rubricado sob

folha n.º 05 de 10 de 1994 a. 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 de pros.
de 380 de 94

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

04/10/94

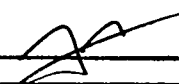
ALEX FREUA NETO

PRES. EM EXERCÍCIO DA COM. DE ADM. PÚBLICA.

RELAT

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data 1944, rubricado sob

folha n.º 06 1/1 1/0 194 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº380/94

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto de lei em apreço se propõe a instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal. O projeto estabelece, ainda, que a referida Semana deverá ser realizada na última semana de outubro de cada ano, sendo feita a entrega do "Prêmio" no último dia da mesma.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 4, opinou pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito, que cabe a esta Comissão de Administração Pública apreciar, não poderíamos deixar de parabenizar o n. Autor pela feliz iniciativa. A "Semana da Qualidade Total", como proposta, deverá ensejar à administração pública do Município conscientizar o servidor quanto a importância da realização de seu trabalho com qualidade, baseado em critérios de excelência e buscando a máxima eficiência. O público alvo desses serviços - o contribuinte, o povo enfim - certamente há de receber, em troca, uma melhora na prestação dos serviços públicos da Municipalidade. Por sua vez, o "Prêmio Municipal de Qualidade" ensejará uma disputa entre os diversos órgãos que compõem a Administração, estimulando ainda mais, através de uma competição sadia, uma prática de governo verdadeiramente eficiente e que redunde na melhoria de qualidade da vida da população, apanágio de toda ação de Governo consciente.

Pelo exposto, nosso parecer é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11/10/94.

Presidente

Relator

(G. NASCIMENTO)

Senhor Secretário,

Solicito encaminhar o presente proce-

so à Comissão de Educação, Cultura e Esportes, confor-

me artigo 75, § 1º do Regimento Interno(Relatório).

ALEX FREUA NETO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 11/10/94

ARAO M. DOS SANTOS

Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 11/10/94 as 15:40

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11/10/94
Maurício Faria
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc.
N.º 370 de 1953
O funcionário

PARECER
1273/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº380/94

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto em epígrafe visa instituir, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total" (que seria realizada na última semana de todo mês de outubro) e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal (que seria entregue no último dia de realização da "Semana da Qualidade Total").

Em sua Justificativa, esclarece o n. Autor que o projeto tem em mira a "necessidade urgente de se estimular a melhoria da prestação dos serviços públicos e uma ação governamental cada vez mais eficiente".

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls.4, opinou pela legalidade da propositura. Já o n. Vereador relator da colenda Comissão de Administração Pública não logrou obter maioria quer favorável quer contrária ao seu relatório(fl.6).

No que diz respeito ao mérito específico que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar, tendo em vista as inegáveis melhorias que do projeto poderão advir para a administração pública do Município e para a melhoria dos serviços públicos junto à população mais carente que deles se utilizam, opinamos favoravelmente à matéria. Com efeito, termos como "qualidade total", "eficiência", "produtividade", "busca de melhoria e eficácia", "satisfação do cliente", etc. têm dominado a preocupação de quantos se vêm às voltas com a administração, a produção e a venda de produtos e serviços no âmbito das empresas mais modernas. Por que não estender essas preocupações também junto à Administração Pública? Louvável, portanto, por ser de interesse público, a iniciativa do n. Autor.

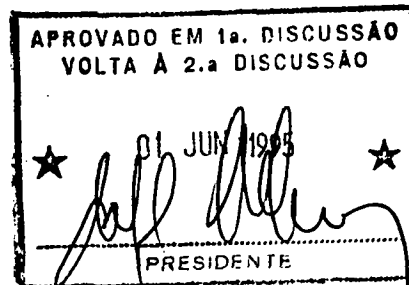
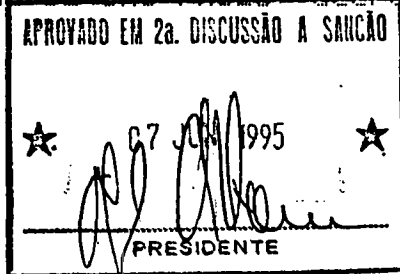
Entretanto, apenas a fim de adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº380/94

Institui, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do prog.
N.º 380 de 1964
O funcionário

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total", a realizar-se na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica criado o "Prêmio Municipal de Qualidade", a ser entregue no último dia da "Semana da Qualidade Total" aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência.

Parágrafo único - A Semana de que trata o art. 1º e o evento estabelecido no "caput" deste artigo integrarão o "Calendário Oficial de Eventos" do município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27/10/64.

Presidente *Manic Fina (com reticências)*

Relator

A Junta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 22/10/94

Marcos Antônio Silva

Secretário

Reg. 19838

Recebido na Comissão da

Finanças e Orçamento

Em 31/11/94 as 8:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

do nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/11/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGISTRO Juntado ao livro de Atas sob o nº 03 e linha de informação sob
n.º 08/11/94



Câmara Municipal de São Paulo

FARECER
1302/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 380/94

Folha n.º 09 de pros
n.º PL 380 de 1994
funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir no âmbito do Município de São Paulo a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal que desempenharem seus serviços com maior eficiência e eficácia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para a efetiva implementação da propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de novembro de 1994.

Presidente

Auréliu Nomura

Relator

Massal

João Paulo

Severino

Amorim

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / novembro / 1994
pagina 33 coluna 2º
Conferido: *ny*

Complimentação
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / novembro / 1994
pagina 63 coluna 1º
Conferido: *ny*

A A.T.M.
Em, 14 / 11 / 94

[Signature]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
4	4	Raimundo	199 S. Ord.	12-6-95

Folha n.º	10	CONT. da Proc.
ORADOR	N.º 320	do 19 99

PL 380/94? do Vereador Aurélio Nomura (PL)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a
Semana da Qualidade Total e Prêmio Municipal de Qualidade para os
órgãos do Governo Municipal.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Com. B de Educação, Cultura e Esportes.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	1	dalva	199ªSE	12-6.95	Presidente	

Folha n.º 11 do proc.
226 de 1994
 ORADOR CONT. APARTE

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não

há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado, com restrições da Bancada do PT.

Passemos ao item seguinte.

* * *

- PDL 31/95, do Vereador Miguel Colasuonno-(PPR)

Concede o Título de Cidadão Paulistano à Sra. Augusta Neressi Fortunato. Fase da discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto nominal, favorável, de 2/3 dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não

há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs.

Sr. Secretário procederá a chamada. Os Srs. Vereadores que estiverem de ~~acordo~~ acordo responderão "sim", os contrários "não".

- Feita a chamada sob a Presidência do Sr. Miguel Colasuonno, verifica-se que:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do proc.
n.º 01-380 do 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	2	Monteiro	201 ext.	07.06.95		

— PL 380/94q VerVereador Aurélio Nomura (PL)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da
Qualidade Total e Prêmio Municipal de Qualidade para os órgãos do Go-
verno Municipal.

Fase da discussão: 2ª (Substitutivo da Com. de Educação, Cul-
tura e Esportes)

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos mem-
bros da Câmara.

- o - o -

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores
inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que fo-
rem favoráveis permaneçam como estão. Indago regimentalmente se al-
gum dos Srs. Vereadores deseja manifestar-se. (Pausa) Não havendo man-
festação, está aprovado, com voto da Bancada do PT com restrições e
abstenção da Bancada do PC do B.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 13 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes (fls. 7/e) foi aprovado em 2ª discussão e votação na 201ª Sessão Extraordinária de 7 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

08.06.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
13 1 06 195
15:10 K

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

08/06/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

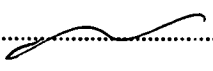
09/06/95


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SE GUE.....⁴..... juntado⁵..... nesta data,²⁵..... documento⁵..... e papel para informação, rubricado⁵.....

sob folha⁵..... nº⁷..... 14-20

Em²⁸..... 06⁹⁵.....

(a).....



Câmara Municipal de

Feição nº.	14	do proc.
nº	380	de 1995

São Paulo

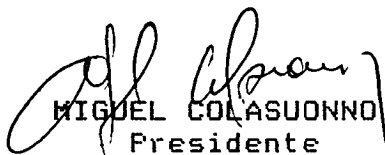
São Paulo, 13 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0284/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 380/94, de autoria do Vereador Aurélio Nomura - instituindo, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

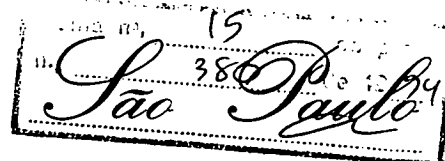

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 07/8 do Processo nº 001038094. (PROJETO DE LEI Nº 380/94). Institui, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total", a realizar-se na última semana do mês de outubro de cada ano. Art. 2º - Fica criado o "Prêmio Municipal de Qualidade", a ser entregue no último dia da "Semana da Qualidade Total" aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência. Parágrafo único - A semana de que trata o art. 1º e o evento estabelecido no "caput" deste artigo integrarão o "Calendário Oficial de Eventos" do município de São Paulo. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de

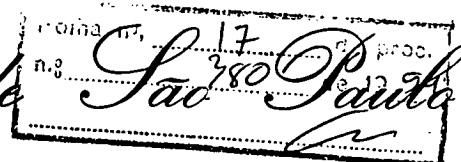
Folha nº.	16	do proc.	
n.	38	de 1994	
São Paulo			

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ZUZASSATO** **Oficial Legislativo** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** **Oficial Legislativo** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 09 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de **Documentos Legislativos**, **ANGELA BORTOLINI ANDREONI** **Chefe de Seção Técnica I** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** **Diretor Técnico** **Depto. Serviços Legislativos** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total", a realizar-se na última semana do mês de outubro de cada ano.

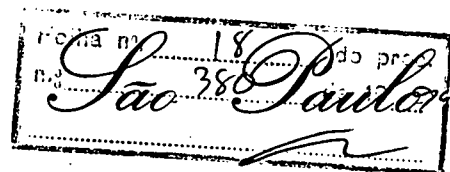
Art. 2º - Fica criado o "Prêmio Municipal de Qualidade", a ser entregue no último dia da "Semana da Qualidade Total" aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência.

Parágrafo único - A semana de que trata o art. 1º e o evento estabelecido no "caput" deste artigo integrarão o "Calendário Oficial de Eventos" do município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.



Câmara Municipal de



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 19 do proc.
n.º 380 de 1994

São Paulo, 13 de junho de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 284/95 , de
13.06.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 380/94 ,
de autoria do Ver. Aurélio Nomura.

Anexo: .../;...

Recebido em
14/06/95
Regina L. de Oliveira
REGINA L. DE OLIVEIRA
Secretária de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº

380

de 19

94, 28, 06, 95

(a)

LEI Nº 11.825, DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 380/94, do Vereador Aurélio Nomura)

Institui, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total" e o "Prêmio Municipal de Qualidade" para os órgãos do governo municipal, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de São Paulo, a "Semana da Qualidade Total", a realizar-se na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica criado o "Prêmio Municipal de Qualidade", a ser entregue no último dia da "Semana da Qualidade Total" aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência.

Parágrafo único - A semana de que trata o art. 1º e o evento estabelecido no "caput" deste artigo integrarão o "Calendário Oficial de Eventos" do município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO FITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

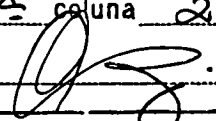
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 / 06 / 1995

pagina 2ª coluna 2ª

Conferido: 

Ao DT. 94

Para arquivar.

28/06/95

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>20</u> fls.
Arquivo em	<u>28/6/95</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u> REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)